

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

GABINETE DO SECRETÁRIO
ATO DO SENHOR CHEFE DE GABINETE
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, à servidora Juliana Minardi de Oliveira, Masp 1014225-5, pela remuneração do cargo efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível V, Grau A, símbolo EPPGG5, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-9, código EGI100016, a partir de 25/01/2021.
JULIANO FISICARO BORGES
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
ATOS DO SENHOR DIRETOR
Competência delegada pela Resolução SEGOV
Nº 756/2020, publicada em 23/06/2020:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor MARCIO MARQUES SILVA, MASP 1045394-2, admissão 01, por 30 dias: referente ao 5º quinquênio, a partir de 12/01/2021.
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869/1952, entre 03/02/2021 e 10/02/2021, à servidora MARLENE DE LACERDA COELHO OLIVEIRA, MASP 1045433-8, admissão 01, a partir de 03/02/2021.
MARCELOS FERNANDES LIMA
DIRETOR

08 1444445 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

ORDEM DE SERVIÇO CGE/GAB Nº 1/2021
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 49 e 61 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e no art. 8º da Instrução Normativa nº 13, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
DETERMINA:

Art. 1º - Esta Ordem de Serviço estabelece diretrizes para a elaboração do Relatório de Controle Interno (RCI) que acompanhará a prestação de contas anual do Exmo. Sr. Governador, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º - As unidades administrativas da Controladoria-Geral do Estado indicadas no APÊNDICE A desta Ordem de Serviço, considerando a data limite para apresentação das contas de governo do exercício de 2020 à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, prevista para 5 de abril de 2021, deverão providenciar a elaboração, análise e apresentação das respectivas informações relativas ao Relatório de Controle Interno nos prazos estabelecidos no referido apêndice.

Parágrafo único - A inexistência ou precariedade das informações deverá ser objeto de justificativa pela unidade administrativa responsável.

Art. 3º - Compete à Auditoria-Geral (AUGE) coordenar a elaboração do relatório sobre as contas anuais do Governador para subsidiar o parecer conclusivo do Controlador-Geral.

Art. 4º - A Diretoria Central de Fiscalização de Contas - DCFC, unidade da Superintendência Central de Fiscalização de Contas, será responsável pelo recebimento centralizado das informações apresentadas pelas unidades administrativas.

§ 1º - A entrega das informações relacionadas no APÊNDICE B deverá ocorrer:

I - no mesmo processo SEI desta Ordem de Serviço em formato pdf para a unidade SEI CGE/DFC;

II - no e-mail contas@cge.mg.gov.br em formato editável.

§2º - As informações geradas pelas unidades administrativas da CGE, em formato texto e em planilha excel, deverão estar formatadas com espaçamento simples entre linha, fonte Metropolis no tamanho 11, gráficos e tabelas com fundo branco e nas cores padronizadas pela Assessoria de Comunicação Social.

§3º - Os gráficos que integram o texto gerado pelas unidades administrativas da CGE deverão ser fornecidos em arquivo editável, à parte, incluindo as respectivas planilhas que os geraram.

Art. 5º - O Relatório de Controle Interno será elaborado a partir de informações fornecidas pelas unidades administrativas da CGE, segundo cronograma de encaminhamento em datas distintas, detalhadas no APÊNDICE C desta Ordem de Serviço.

Art. 6º - O Relatório de Controle Interno do Poder Executivo Estadual será produzido pela Controladoria-Geral do Estado, tendo como base as informações prestadas pelas áreas da CGE responsáveis, bem como por outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art.7º - A Auditoria-Geral realizará os trâmites internos e elaborará os documentos necessários ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno até o dia 24 março de 2021.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

APÊNDICE A Capítulos por Unidade Administrativa no RCI 2020

Unidade responsável	Capítulos	Prazos de entrega
Gabinete	Capítulo 10: Parecer de Auditoria	11/3/2021
	Encaminhamento da versão completa e final	22/3/2021
Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais	Capítulo 9: Avaliação das unidades de auditoria setoriais e seccionais	26/2/2021
Assessoria de Comunicação Social	Formatação gráfica dos documentos a serem entregues	16/3/2021
Núcleo Técnico (AUGE)	Capítulo 6: Auditorias planejadas e realizadas	26/2/2021
Superintendência Central de Auditoria de Gestão de Riscos e Programas	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública 1.4 Gestão operacional	26/2/2021
Diretoria Central de Fiscalização de Empresas Estatais	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública 1.1 Gestão Orçamentária 1.1.4 Análise da execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado	26/2/2021
Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública Gestão Financeira Gestão Contábil	3/3/2021
	Capítulo 4: Certificação do cumprimento das exigências da LRF	26/2/2021
	Capítulo 5: Certificação e avaliação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais.	26/2/2021
	Capítulo 8: Certificação da existência de suficiência financeira vinculada à saúde e ao ensino no final do exercício, para cobertura dos Restos a Pagar não Processados inscritos	26/2/2021
Diretoria Central de Fiscalização de Contas	Apresentação	19/2/2021
	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública 1.1 Gestão orçamentária 1.5 Gestão patrimonial	26/2/2021
	Capítulo 2: Avaliação quanto à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do governo estadual.	19/2/2021
	Capítulo 3: Avaliação quanto à realização dos objetivos e metas previstos em instrumentos de planejamento.	19/2/2021
	Capítulo 7: Avaliação do cumprimento das recomendações ou determinações do TCEMG dos exercícios anteriores	19/2/2021
	Consolidação do RCI	10/3/2021

APÊNDICE B Das informações por capítulo do RCI 2020

Capítulos	Unidade responsável	Prazos de entrega
Apresentação	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	19/2/2021
Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	26/2/2021
1. Gestão orçamentária 1. Apresentação dos instrumentos de planejamento orçamentário do exercício de 2020 2. Análises da realização das receitas estimadas 3. Análises da execução das despesas fixadas	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	26/2/2021
1.1.4 Análise da execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado	Diretoria Central de Fiscalização de Empresas Estatais	26/2/2021
1.2 Gestão financeira	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	3/3/2021
1.3 Gestão contábil	Superintendência Central de Auditoria de Gestão de Riscos e Programas	26/2/2021
1.4 Gestão operacional	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	26/2/2021
1.5 Gestão patrimonial	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	19/2/2021
Capítulo 2: Avaliação quanto à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do governo estadual	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	19/2/2021
Capítulo 3: Avaliação quanto à realização dos objetivos e metas previstos em instrumentos de planejamento	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	26/2/2021
Capítulo 4: Certificação do cumprimento das exigências da LRF	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	26/2/2021
Capítulo 5: Certificação e avaliação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	26/2/2021
Capítulo 6: Auditorias planejadas e realizadas	Núcleo Técnico (AUGE)	26/2/2021
Capítulo 7: Avaliação do cumprimento das recomendações ou determinações do TCEMG dos exercícios anteriores	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	19/2/2021

Capítulo 8: Certificação da existência de suficiência financeira vinculada à saúde e ao ensino no final do exercício, para cobertura dos Restos a Pagar não Processados inscritos	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	26/2/2021
Capítulo 9: Avaliação das unidades de auditoria setoriais e seccionais	Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais	26/2/2021
Capítulo 10: Parecer de Auditoria	Gabinete	11/3/2021

APÊNDICE C Cronograma de elaboração do RCI 2020

Prazos de entrega	Unidade responsável	Capítulos
19/2/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	Apresentação
19/2/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	Capítulo 2: Avaliação quanto à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do governo estadual
19/2/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	Capítulo 3: Avaliação quanto à realização dos objetivos e metas previstos em instrumentos de planejamento
19/2/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	Capítulo 7: Avaliação do cumprimento das recomendações ou determinações do TCEMG dos exercícios anteriores
26/2/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública 1. Gestão orçamentária 1. apresentação dos instrumentos de planejamento orçamentário do exercício de 2020 2. análises da realização das receitas estimadas 3. análises da execução das despesas fixadas 1.5 Gestão patrimonial
26/2/2021	Superintendência Central de Auditoria de Gestão de Riscos e Programas	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública 1.4 Gestão operacional
26/2/2021	Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais	Capítulo 9: Avaliação das Controladorias Setoriais e Seccionais
26/2/2021	Núcleo Técnico (AUGE)	Capítulo 6: Auditorias planejadas e realizadas
26/02/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Empresas Estatais	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública 1.1 Gestão orçamentária 1.1.4 Análise da execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado
26/02/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	Capítulo 4: Certificação do cumprimento das exigências da LRF
26/02/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	Capítulo 5: Certificação e avaliação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais
26/02/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	Capítulo 8: Certificação da existência de suficiência financeira vinculada à saúde e ao ensino no final do exercício, para cobertura dos Restos a Pagar não Processados inscritos
3/3/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Gestão Fiscal	Capítulo 1: Avaliação da gestão na perspectiva dos princípios da administração pública 1. Gestão financeira 1. Gestão contábil
10/3/2021	Diretoria Central de Fiscalização de Contas	Consolidação do RCI
11/3/2021	Gabinete	Capítulo 10: Parecer de Auditoria
16/3/2021	Assessoria de Comunicação Social	Formatação gráfica dos documentos a serem entregues
22/3/2021	Gabinete	Encaminhamento da versão completa e final

08 1444410 - 1

CORREGEDORIA-GERAL PORTARIA/COGE Nº 24/2021

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sr. Presidente da Comissão Processante, e, ainda, o disposto no Decreto nº 48.031, de 31 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 88/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 29 de dezembro de 2018, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

08 1444459 - 1

CORREGEDORIA-GERAL PORTARIA/COGE Nº 25/2021

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante e o Parecer Técnico nº 117/2020, do Núcleo de Apoio Técnico, RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 55/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo em 08 de agosto de 2019, o servidor Y. L. M., MASP 1.072.424-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

08 1444457 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 04, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a redação dos artigos 265 e 266 da Instrução Normativa nº 04/2020, aprovada pela Resolução CGE nº 24/2020, de 17 de julho de 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição prevista no inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado; no art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; bem como no Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019; e considerando a finalidade de tornar mais eficiente o fluxo do processo de publicação de relatórios de auditoria da Auditoria-Geral e das Controladorias Setoriais e Seccionais nositeda Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 265 e 266 da Instrução Normativa nº 04/2020, aprovada pela Resolução CGE nº 24, de 17 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265 - Para fins de publicação do relatório de auditoria ou do relatório de opinião geral emitidos pela AUGE nositeda CGE, deverão ser observados o seguinte fluxo:

I - A UAIG responsável pelo relatório de auditoria deve:
a) preparar uma versão do relatório para publicação, conforme orientações contidas neste Capítulo VIII;
b) manifestar-se sobre os argumentos apresentados pelo Dirigente Máximo do órgão ou entidade sobre a restrição e ou sigilo de informações constantes no relatório de auditoria, no prazo de 15 dias;
c) readequar a versão do relatório de auditoria final para publicação;
d) preparar o ofício do titular da CGE ao Dirigente Máximo do órgão ou entidade constando o prazo para manifestação sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça constantes no relatório de auditoria que não podem ser disponibilizadas nositeda CGE;

e) aguardar a resposta da Unidade Examinada sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça constantes no Relatório de Auditoria;

f) revisar a versão do relatório de auditoria final para publicação, após manifestação da UAIG responsável pela auditoria, e enviar à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) para substituição, se necessária, da versão de relatório de auditoria divulgada nositeda CGE.

II - A Assessoria de Comunicação Social deve providenciar a publicação do relatório de auditoria no prazo de 30 dias, mediante recebimento do arquivo eletrônico em formato pdf do relatório de auditoria (formato para publicação) enviado pela CSET/CSEC.

§ 1º - Caso, no prazo estabelecido, haja a manifestação do Dirigente Máximo do órgão ou entidade sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça no relatório de auditoria, a UAIG deve:

I - enviar o relatório de auditoria à ASCOM para publicação provisoriamente com a substituição dos trechos indicados pelo órgão e entidade, conforme orientação constante no art. 267;

II - redirecionar a manifestação do Dirigente Máximo do órgão ou entidade para manifestação da UAIG responsável pelo relatório de auditoria, que a avaliará, considerando a resolução de sigilo de informação do Órgão auditado.

§ 2º - O posicionamento da CGE sobre a manifestação do dirigente máximo do órgão ou entidade sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça no relatório de auditoria serão comunicadas ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 266 - Para fins de publicação do relatório de auditoria ou do relatório de opinião geral emitidos pela CSET/CSEC nositeda CGE, deverão ser observados o seguinte:

I - A CSET/CSEC responsável pelo relatório de auditoria deve:

a) preparar uma versão do relatório para publicação, conforme orientações contidas neste Capítulo VIII;

b) manifestar-se sobre os argumentos apresentados pelo Dirigente Máximo do órgão ou entidade sobre a restrição e ou sigilo de informações constantes no relatório de auditoria, no prazo de 15 dias;

c) readequar a versão do relatório de auditoria final para publicação;

d) preparar documento destinado ao Dirigente Máximo do órgão ou entidade constando o prazo para manifestação sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça constantes no relatório de auditoria que não podem ser disponibilizadas nositeda CGE;

e) aguardar a resposta da Unidade Examinada sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça constantes no Relatório de Auditoria;

f) revisar a versão do relatório de auditoria final para publicação e enviar à ASCOM para substituição, se necessária, da versão de relatório de auditoria divulgada nositeda CGE.

II - A Assessoria de Comunicação Social deve providenciar a publicação do relatório de auditoria no prazo de 30 dias, mediante recebimento do arquivo eletrônico em formato pdf do relatório de auditoria (formato para publicação) enviado pela CSET/CSEC.

§ 1º - Caso, no prazo estabelecido, haja a manifestação do Dirigente Máximo do órgão ou entidade sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça no relatório de auditoria, a UAIG deve:

I - enviar o relatório de auditoria à ASCOM para publicação provisoriamente com a substituição dos trechos indicados pelo órgão e entidade, conforme orientação constante no art. 267;

II - redirecionar a manifestação do Dirigente Máximo do órgão ou entidade para manifestação da UAIG responsável pelo relatório de auditoria, que a avaliará, considerando a resolução de sigilo de informação do Órgão auditado.

§ 2º - O posicionamento da CGE sobre a manifestação do dirigente máximo do órgão ou entidade sobre possíveis informações sigilosas ou que estão sob sigilo de justiça no relatório de auditoria serão comunicadas ao dirigente máximo do órgão ou entidade pela referida UAIG.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

08 1444416 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do art.46 e Segs do Decreto 46.120, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.637/CAP/20
Paula Andrea Vieira Las Casas – Masp. 1.412.127-1-Processo SEI Nº 1510.01.0178434/2019-68 - Conselheira Carolina Montolli – Julgamento 12/11/2020.

Adicional Noturno – Constituição Estadual – Lei Complementar Estadual 129/2013 – Lei Estadual nº 10.745/92 – Ausência de regulamentação da matéria – Não provimento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais garantiu o adicional noturno aos servidores estaduais (art. 31). A LC nº 129/2013, no seu art. 58, §2º, V, estabelece que a prestação de serviço em regime de plantão será regulamentada por meio de lei específica, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa. Já o art. 12, da Lei Estadual nº 10.745/92, estabelece que o serviço noturno será remunerado, nos termos do regulamento.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210208220622012.